Lei nº 85, de 20 de junho de 2000.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, através do Programa Paraná Solidariedade.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Inciso I, § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art.5º - O valor do terreno não entrará na composição do preço final a ser financiado pelo mutuário.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 20 de junho de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac